



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N°4.566

DENOMINA BAIRRO DA CIDADE DE MONTE ALEGRE - PARÁ E RUAS, AVENIDAS, TRAVESSAS E PASSAGENS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte lei.

Art. 1° - Fica denominado bairro de centro o espaço urbano com Ruas, Avenidas, Travessas e Passagens: **RUAS** Mário Covas, 15 de Novembro e Gurupatuba; **AVENIDAS** Dr. Lauro Sodré e Barão do Rio Branco; **TRAVESSAS** Joaquim da Costa, Do Mirante e 04 de Outubro; **PASSAGENS** São Luís e Panorama, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.

João Batista Lopes de Oliveira
Presidente em Exercício

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
1° Secretário em Exercício

José Maria Vieira Vasconcelos
2° Secretário em Exercício

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO CENTRO

O Bairro Centro possui com as seguintes limitações.

Ao Norte, limita-se com o bairro da cidade alta pela Rua Dr. José Malcher e Costa e Silva;

Ao Sul, limita-se com a Avenida Nilo Peçanha;

A Leste, com o Bairro de Curaxí com Travessa Raimundo José da Costa;

E a Oeste, com o Bairro da Terra Amarela na Praça Paituna.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.



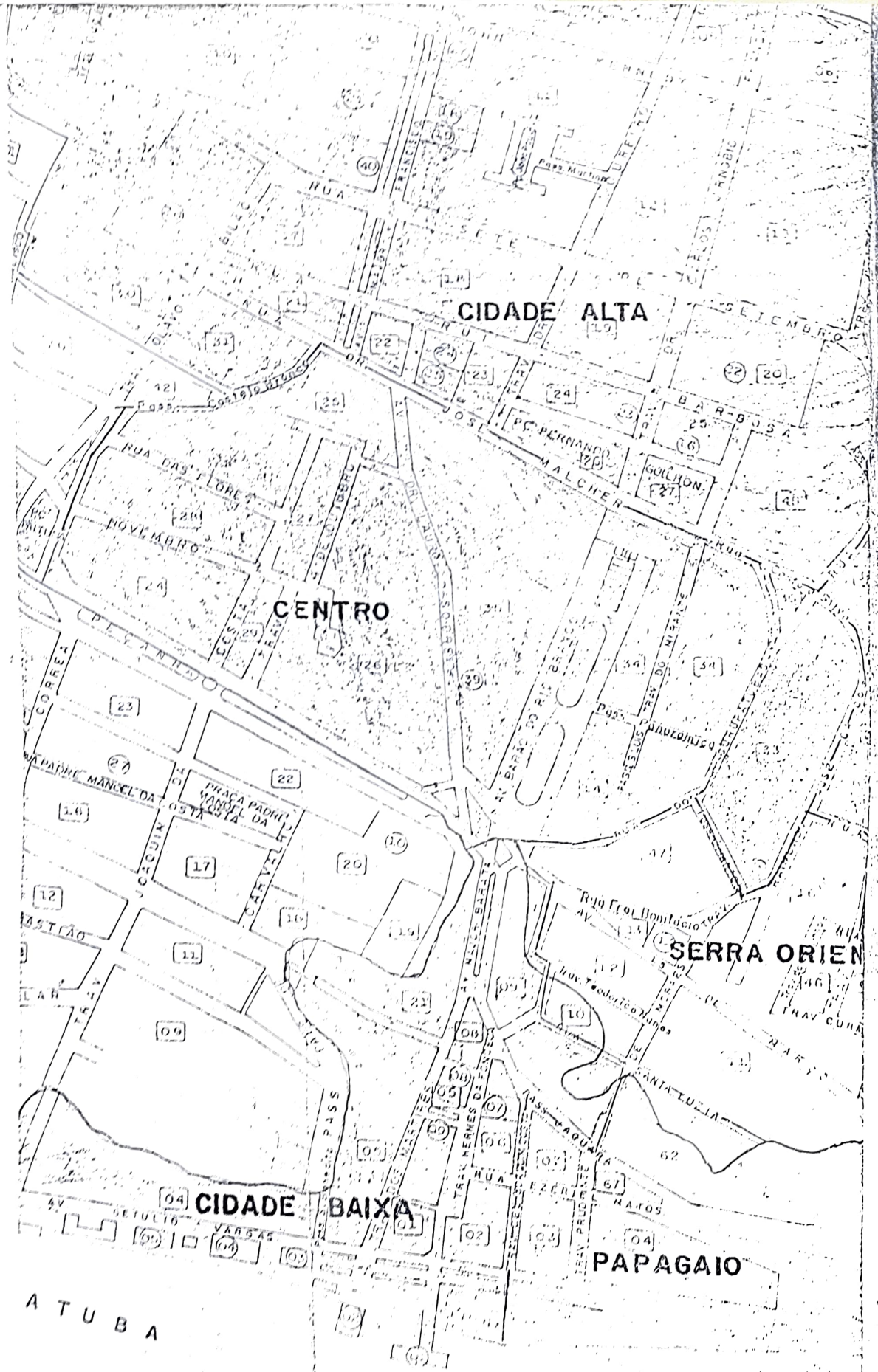
João Batista Lopes de Oliveira
Presidente em Exercício



Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
1º Secretário em Exercício



José Maria Vieira Vasconcelos
2º Secretário em Exercício



CIDADE ALTA

CENTRO

SERRA ORIENTAL

CIDADE BAIXA

PAPAIAO

ATUBA